COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20170080 PREGÃO 9/2017-14 EDUC

O FUNDO DE VAL.DO MAGIST.DE EDUCAÇÃO BÁSIC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA INACIO MOURA, S/N, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.534/0001-07, representado pelo Sr. RENATO NORONHA MARTINS, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação, portador do RG 3422423 SSP-PA e do CPF nº 650.369.132-72, residente na RUAS ALACID NUNES, S/N, nessa cidade e de outro lado a firma VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.828.452/0001-78, estabelecida à A Folha 28, Quadra 38, LOTE 23, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68506-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDMUNDO DOS SANTOS BONFIM, brasileiro, casado, empresário, residente na RUA TEREZA CRISTINA, Nº 457, PRAÇA UNIAO, Imperatriz-MA, CEP 65900-020, portador do RG 031964162006-6 SSP-MA e do CPF 029.662.632-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-14 EDUC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PEÇAS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA NO ANO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093729	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	12,00	579,000	6.948,00
093765	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	UNIDADE	8,00	257,000	2.056,00
095967	SEMI EIXO	PEÇA	8,00	1.477,000	11.816,00
099817	Amortecedor traseiro	PEÇA	20,00	169,000	3.380,00
100405	LONA DE FREIO TRASEIRA	UNIDADE	12,00	279,000	3.348,00
113021	ABRAÇADEIRA PLASTICA TE	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
113022	ALTERNADOR TE	UNIDADE	12,00	2.055,000	24.660,00
113023	AMORTECEDOR DA CABINE TE	UNIDADE	8,00	128,000	1.024,00
113024	AMORTECEDOR DIANTEIRO TE	UNIDADE	18,00	511,000	9.198,00
113025	AMORTECEDOR TRASEIRO TE	UNIDADE	18,00	175,000	3.150,00
113026	ANEIS COMPRESSOR TE	UNIDADE	6,00	152,000	912,00
113027	ANEIS SINCRONIZADO 1 2 TE	UNIDADE	6,00	351,000	2.106,00
113028	ANEIS SINCRONIZADO 3 4 5 TE	UNIDADE	6,00	294,000	1.764,00
113029	ANEIS SINCRONIZADO RE TE	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
113030	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL TE	UNIDADE	3,00	665,000	1.995,00
113031	BARRA DE DIREÇÃO CURTA TE	UNIDADE	3,00	620,000	1.860,00
113032	BATERIA 150 AMPERES TE	UNIDADE	8,00	1.155,000	9.240,00
113033	BOBINA CAMPO TE	UNIDADE	3,00	248,000	744,00
113034	BÓIA DO TANQUE TE	UNIDADE	1,00	381,000	381,00
113035	BOMBA DÁGUA TE	UNIDADE	3,00	430,000	1.290,00
113036	BORRACHA DA PORTE TE	UNIDADE	2,00	161,000	322,00
113037	BUCHA DA ALAVANCA TE	UNIDADE	2,00	76,000	152,00
113038	BUCHA DA VIELA TE	UNIDADE	12,00	38,000	456,00
113039	BUCHA DO EIXO TE	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
113040	BUCHA EIXOS BRONZE TE	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
113041	BUCHA DO MANCAL TE	UNIDADE	12,00	57,000	684,00
113042	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA TE	UNIDADE	12,00	19,000	228,00
113043	BUCHA DA MOLA TRASEIRA TE	UNIDADE	12,00	92,000	1.104,00
113044	CANO DE DESCARGA TE	UNIDADE	2,00	294,000	588,00
113045	CANO DE DESCARGA DA SAIDA DO MOTOR TE	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
113046	CHAVE DO LIMPADOR DE PARA BRISA TE	UNIDADE	2,00	123,000	246,00
113047	CHAVE DE LUZ TE	UNIDADE	2,00	346,000	692,00
113048	CHAVE MAGN[ATICA TE	UNIDADE	2,00	342,000	684,00
113049	CHAVE DA SETA TE	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
113050	CILINDRO DE ACIONAR A PORTA TE	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
113051	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM TE	UNIDADE	3,00	228,000	684,00
113053	CILINDRO MESTRE DE FREIO TE	UNIDADE	3,00	752,000	2.256,00
113054	CORREIA DO ALTERNADOR TE	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
113055	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO TE	UNIDADE	2,00	205,000	410,00
113056	COXIM TRASEIRO DO MOTOR TE	UNIDADE	2,00	346,000	692,00
113057	COXIM DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR TE	UNIDADE	4,00	4,000	16,00
113058	CRUZETA DO CARDAN TE	UNIDADE	12,00	152,000	1.824,00
113059	CUBO DO COLAR DE EMBREAGEM TE	UNIDADE	1,00	128,000	128,00
113060	CUBO DA RODA DIANTEIRA TE	UNIDADE	2,00	703,000	1.406,00
113061	CUBO DA RODA TRASEIRA TE	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
113062	CUBO SINCRONIZADOR TE	UNIDADE	2,00	475,000	950,00
113063	CUICA AUXILIAR DE FREIO TE	UNIDADE	2,00	692,000	1.384,00
113064	CUICA DE FREIO TRASEIRO TE	UNIDADE	6,00	370,000	2.220,00
113065	DIAFRAGMA 24 CUICA TE	UNIDADE	6,00	14,000	84,00
113066	DIAFRAGMA 30 CUICA TE	UNIDADE	6,00	19,000	114,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

113067	DIAFRAGMA CUICA 16 TE	UNIDADE	6,00	14,000	84,00
113068	EIXOS TRASEIROS TE	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
113069	ELETROVENTILADOR TE	UNIDADE	1,00	907,000	907,00
113070	EMBUCHAMENTO GERAL TE	UNIDADE	1,00	441,000	441,00
113071	ENGATE DO CINTO DE SEGURANÇA TE	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
113072	EMBREGAME 1 TE	UNIDADE	1,00	527,000	527,00
113073	EMBREAGEM 3 TE	UNIDADE	1,00	445,000	445,00
113074	EMBREGAME 4 TE	UNIDADE	1,00	388,000	388,00
113075	EMBREAGEM COMANDO VALCULA TE	UNIDADE	1,00	684,000	684,00
113076	ENGRENAGEM DE RÉ GRANDE TE	UNIDADE	1,00	513,000	513,00
113077	ESTATOR ALTERNADOR TE	UNIDADE	3,00	371,000	1.113,00
113078	FAROL LD TE	UNIDADE	10,00	471,000	4.710,00
113079	FAROL LE TE	UNIDADE	2,00	473,000	946,00
113196	FILTRO DE AR EXTERNO TE	UNIDADE	12,00	175,000	2.100,00
113197	FILTRO DE AR INTERNO TE	UNIDADE	12,00	94,000	1.128,00
113198	FILTRO DIESEL TE	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
113199	FILTRO DIESEL COMPLETO TE	UNIDADE	12,00	304,000	3.648,00
113200	FILTRO LUBRIFICANTE TE	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
113201	FUSIVEL LAMINA 10A AMPERES MEDIO TE	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
113202	GARFO PARTIDA TE	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
113203	GRADE FRONTAL TE	UNIDADE	1,00	570,000	570,00
113204	INDICADOR COMBUSTIVEL TE	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
113205	INDUZIDO PARTIDA TE	UNIDADE	2,00	368,000	736,00
113206	INTERRUPTOR FREIO TE	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
113207	INTEUPTOR DE ÓLEO TE	UNIDADE	2,00	218,000	436,00
113208	INTERRUPTOR RE TE	UNIDADE	2,00	114,000	228,00
113209	INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA TE	UNIDADE	2,00	132,000	264,00
113210	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO TE	UNIDADE	6,00	279,000	1.674,00
113211	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO TE	UNIDADE	6,00	279,000	1.674,00
113212	JOGO DE MOLA PATIM TE	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
113213	JUNTA BOMBA DE ÓLEO TE	UNIDADE	1,00	27,000	27,00
113214	JUNTA CABEÇOTE TE	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
113215	JUNTA DE CAMBIO TE	UNIDADE	1,00	131,000	131,00
113216	JUNTA TAMPA DE VÁLVULAS TE	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
113217	LAMPADAS 1034 02 POLOS 12V TE	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
113218	LAMPADAS 1141 01 POLO 12V TE	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
113219	LAMPADAS 57 12V TE	UNIDADE	3,00	2,900	8,70
113220	LAMPADA FAROL TE	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
113221	LAMPADA H1 55W 12V TE	UNIDADE	6,00	11,000	66,00
113222	LAMPADA H4 6065W 12V TE	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
113223	LIMPA RADIADOR TE	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
113224	LONA DE FREIO TE	UNIDADE	24,00	367,000	8.808,00
113225	LUVA CARDAN TE	UNIDADE	2,00	722,000	1.444,00
113226	LUVA EIXO CARRETÃO TE	UNIDADE	1,00	456,000	456,00
113227	LUVA EIXO ENTALHADO TE	UNIDADE	1,00	635,000	635,00
113228	LUVA EIXO PILOTO TE	UNIDADE	2,00	377,000	754,00
113229	LUVA TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO TE	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
113230	MOLA MESTRE TRASEIRA TE	UNIDADE	3,00	587,000	1.761,00
113231	MOLA PATIM COMPLETO TE	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
113232	MOTOR DO LIMPADOR TE	UNIDADE	1,00	468,000	468,00
113233	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA TE	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
113234	PARAFUSO CABEÇOTE TE	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
113235	PARAFUSO CAMARA DE RÉ TE	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
113236	PARAFUSO COLETOR TE	UNIDADE	3,00	2,900	8,70
113237	PARAFUSO GRAMPO TE	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
113238	PARAFUSO DA RODA TE	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
113239	PATIM DE FREO DIANTEIRO TE	UNIDADE	4,00	222,000	888,00
113240	PATM DE FREIO TRASEIRO TE	UNIDADE	3,00	234,000	702,00
113241	PINHÃO DE PARTIDA TE	UNIDADE	3,00	198,000	594,00
113242	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA TE	UNIDADE	3,00	76,000	228,00
113243	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR TE	UNIDADE	3,00	285,000	855,00
113244	RELE AUXILIAR TE	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
113245	RELE PISCA 03 SAIDAS TE	UNIDADE	3,00	71,000	213,00
113246	REPARO SINCRONIZADOR TE	UNIDADE	2,00	304,000	608,00
113247	REPARO TRAMBULADOR TE	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
113248	RETENTOR DA CAIXA DE DIREÇÃO TE	UNIDADE	2,00	755,000	1.510,00
113249	RETENTOR CAMBIO TE	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
113250	RETENTOR DA LUVA DO EIXO PILOTO TE	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
113251	RETENO DO EIXO TE	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
113252	RETENTOR DA LUVA DO CAMBIO TE	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
113253	RETENTOR DO PINHÃO TE	UNIDADE	3,00	106,000	318,00
113254	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA TE	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
113255	RETENTOR DA RODA TRASEIRA TE	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
113256	RETENTOR TORRE CONTROLE CAMBIO TE	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
113257	RETIFICADOR DO ALTERNADOR TE	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
113258	RETROVISOR TE	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
113259	ROLAMENTO AGULHA DA EMBREAGEM RE TE	UNIDADE	2,00	66,000	132,00
113260	ROLAMENTO DO ALTERNADOR TE	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
113261	ROLAMENTO CAIXA SATELITE TE	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
113262	ROLAMENTO DO CENTRO DO CARDAN TE	UNIDADE	6,00	311,000	1.866,00
113263	ROLAMENTO COLAR DE EMBREAGEM TE	UNIDADE	3,00	158,000	474,00
113264	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO INFERIOR TE	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
113265	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO SUPERIOR TE	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
113266	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO TE	UNIDADE	12,00	320,000	3.840,00
113267	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO TE	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
113268	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO TE	UNIDADE	3,00	247,000	741,00
113269	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR TE	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
113270	ROLAMENTO LATERAL COROA TE	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
113271	ROLAMENTO DO PINHÃO GRANDE TE	UNIDADE	3,00	285,000	855,00
113272	ROLAMENTO DO PINHÃO PEQUENO TE	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
113273	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO TE	UNIDADE	6,00	271,000	1.626,00
113274	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO TE	UNIDADE	6,00	288,000	1.728,00
113275	ROTOR DO ALTERNADOR TE	UNIDADE	3,00	359,000	1.077,00
113276	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA TE	UNIDADE	6,00	248,000	1.488,00
113277	SEMI EIXO TE	UNIDADE	2,00	1.555,000	3.110,00
113278	SENSOR DE VELOCIDADE TE	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
113279	SILENCIOSO DE DESCARGA TE	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
113280	TAMBOR DE FRIO DIANTEIRO/TRASEIRO TE	UNIDADE	4,00	427,000	1.708,00
113281	TAMPA DO COMANDO DE VÁLVULA TE	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
113282	TAMPA DE VENTILAÇÃO DO TETO TE	UNIDADE	1,00	419,000	419,00
113283	TAMPA DO TANQUE TE	UNIDADE	2,00	31,000	62,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

113284	TERMINAL DO ACELERADOR TE	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
113285	TERMNAL DA ALAVANCA TE	UNIDADE	2,00	47,000	94,00
113286	TERMINAL DA BATERIA TE	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
113287	TERMINAL DE DIREÇÃO LD/LE TE	UNIDADE	6,00	188,000	1.128,00
113288	TERMINAL DE ENCAIXE FEMEA MEDIO COM TRAVA TE	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
113297	TERMINAL FURO 14 TE	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
113298	TERMINAL FURO 3/16 TE	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
113299	TERMINAL FURO 3/8 TE	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
113300	TRAVA ARANHA CARCAÇA TE	UNIDADE	6,00	5,000	30,00
113301	TRAVA COLAR DE EMBREAGEM TE	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
113302	VALCULA DE AR 4 CIRCUITOS TE	UNIDADE	3,00	408,000	1.224,00
113305	VALVULA DA BOMBA DE ÓLEO TE	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
113306	VALVULA DRENO AUTOMATICO DO RESERVATÓRIO DE AR TE	UNIDADE	2,00	94,000	188,00
113307	VALCULA DE ESCAPE TE	UNIDADE	8,00	37,000	296,00
113308	VALCULA DE FREIO A AR TE	UNIDADE	4,00	475,000	1.900,00
113310	VALVULA DO PEDAL TE	UNIDADE	4,00	361,000	1.444,00
113311	VALVULA TERMOSTATICA TE	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
113312	VALVULA DE TRANSFERENCIA TE	UNIDADE	2,00	166,000	332,00
113313	ADITIVO PARA RADIADOR OV	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
113314	AMORTECEDOR DIANTEIRO OV	UNIDADE	4,00	719,000	2.876,00
113315	AMORTECEDOR TRASEIRO OV	UNIDADE	4,00	546,000	2.184,00
113316	arruela encosto ov	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
113317	BALANCIN VALVULA OV	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
113319	BATERIA 150 AMPERES OV	UNIDADE	1,00	1.097,000	1.097,00
113320	BIELETA OV	UNIDADE	2,00	136,000	272,00
113321	BOBINA CE CAMPO OV	UNIDADE	1,00	149,000	149,00
113322	BOMBA D'AGUA OV	UNIDADE	1,00	408,000	408,00
113323	BOMBA DE ÓLEO OV	UNIDADE	1,00	579,000	579,00
113325	BORRACHA AMORTECEDOR TRASEIRO OV	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
113326	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO OV	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
113327	BORRACHA ROLAMENTO CARDAN OV	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
113328	BRAÇO PITMAN OV	UNIDADE	1,00	293,000	293,00
113329	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA OV	UNIDADE	4,00	27,000	108,00
113330	BUJÃO DIFEENCIAL OV	UNIDADE	1,00	44,000	44,00
113331	CABO ACELERADOR OV	UNIDADE	1,00	297,000	297,00
113332	CARCAÇA DO FILTRO DE AR OV	UNIDADE	1,00	528,000	528,00
113333	CENTRAL PATIM OV	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
113334	CILINDRO DE EMBREAGEM OV	UNIDADE	1,00	524,000	524,00
113335	CILINDRO DA RODA OV	UNIDADE	2,00	167,000	334,00
113336	CORREIA DO ALTERNADOR OV	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
113337	COXIM CAMBIO OV	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
113338	CRUZETA DO CARDAN OV	UNIDADE	1,00	133,000	133,00
113339	DEFLETOR DO ROLAMENO DA RODA TRASEIRA OV	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
113340	DISCO DE FREIO OV	UNIDADE	12,00	273,000	3.276,00
113341	FAROL LE/LD OV	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
113343	FECHADRA DA TAMPA TRAZEIRA OV	UNIDADE	1,00	268,000	268,00
113344	FILTRO DE AR OV	UNIDADE	4,00	193,000	772,00
113345	FILTRO DE COMBUSTIVEL OV	UNIDADE	4,00	304,000	1.216,00
113346	FILTRO LUBRIFICANTE OV	UNIDADE	4,00	87,000	348,00
113347	FILTRO DE ÓLEO OV	UNIDADE	4,00	91,000	364,00
113348	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO OV	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
113349	GARFO SOLDÁVEL OV	UNIDADE	1,00	256,000	256,00
113352	INDUZIDO PARTIDA OV	UNIDADE	1,00	332,000	332,00
113353	JUNTA CABEÇOTE OV	UNIDADE	1,00	276,000	276,00
113354	JUNTA DO DIFERENCIAL OV	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
113356	LANTERNA TRASEIRA OV	UNIDADE	1,00	239,000	239,00
113357	LONA CARDAN OV	UNIDADE	4,00	219,000	876,00
113358	LUVA CARDAN OV	UNIDADE	1,00	382,000	382,00
113359	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA OV	UNIDADE	2,00	133,000	266,00
113360	MOLA PATIN TRASEIRO OV	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
113361	MURINGA CAIXA OV	UNIDADE	1,00	204,000	204,00
113362	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA OV	UNIDADE	1,00	116,000	116,00
113363	PARAFUSOS DE RODA OV	UNIDADE	12,00	34,000	408,00
113364	PASTILHA DE FREIO OV	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
113365	PATIM TRASEIRO OV	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
113366	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO OV	UNIDADE	1,00	869,000	869,00
113367	PISTA DO ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA OV	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
113368	PLACA DIODO OV	UNIDADE	1,00	632,000	632,00
113369	POLIA DO ALTERNADOR OV	UNIDADE	1,00	149,000	149,00
113370	PONTEIRA DO CARDAN OV	UNIDADE	1,00	325,000	325,00
113371	REGULADOR FREIO OV	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
113372	REPARO CILINDRO MESTRE FREIO OV	UNIDADE	2,00	141,000	282,00
113373	REPARO PNÇA OV	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
113374	RESERVATÓRIO DÁGUA DO RADIADOR OV	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
113375	RETENTOR DA CAIXA OV	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
113376	RETENTOR DIANTEIRO OV	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
113377	RETENTOR DO PINHÃO OV	UNIDADE	2,00	94,000	188,00
113378	RETENTOR DA LUVA DA CAIXA OV	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
113379	RETENTOR TRASEIRO OV	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
113380	ROLAMENTO DO CENTRO CARDAN OV	PACOTE	2,00	213,000	426,00
113381	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO OV	UNIDADE	20,00	104,000	2.080,00
113382	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO OV	UNIDADE	12,00	179,000	2.148,00
113383	ROLAMENTO DO EIXO CARRETÃO OV	UNIDADE	1,00	184,000	184,00
113384	ROLAMENTO EIXO PILOTO OV	UNIDADE	2,00	154,000	308,00
113386	rolamento lateral caixa satelite ov	UNIDADE	2,00	237,000	474,00
113387	ROLAMENTO PINHÃO GRANDE OV	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
113388	ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO OV	UNIDADE	2,00	222,000	444,00
113389	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
113391	SENSOR DE VELOCIDADE OV	UNIDADE	1,00	288,000	288,00
113392	SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV	UNIDADE	1,00	147,000	147,00
113394	SUPORTE HELICE OV	UNIDADE	1,00	552,000	552,00
113395	TAMBOR DE FREIO OV	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
113396	TAMPA DE DIFERENCIAL OV	UNIDADE	1,00	393,000	393,00
113397	TAMPA DE INSPEÇÃO OV	UNIDADE	1,00	74,000	74,00
113398	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR OV	UNIDADE	1,00	294,000	294,00
113399	TERMNAL DE DIREÇÃO LE/LD OV	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
113400	COXIM DO RADIADOR OV	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
113401	ABRAÇADEIRA DESCARGA OI	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
113402	ALAVANCA DO CABO DE FREIO DE MÃO OI	UNIDADE	1,00	577,000	577,00
113403	AMORTECEDOR DIANTEIRO OI	UNIDADE	12,00	193,000	2.316,00
113404	AMORTECEDOR TRASEIRO OI	UNIDADE	12,00	519,000	6.228,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

113405	BATERIA DA PORTA OI	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
113406	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OI	UNIDADE	4,00	44,000	176,00
113407	BATERIA 150 AMP OI	UNIDADE	3,00	1.097,000	3.291,00
113408	BOMBA DÁGUA OI	UNIDADE	2,00	696,000	1.392,00
113409	BUCHA DA BALANÇA GRANDE OI	UNIDADE	16,00	79,000	1.264,00
113410	BUCHA DA BALANÇA PEQUENA OI	UNIDADE	16,00	69,000	1.104,00
113411	BUCHA DA BIELA OI	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
113412	BUCHA DE MOLA TRASEIRA GRANDE OI	UNIDADE	12,00	87,000	1.044,00
113413	BUCHA DE MOLA TRAZEIRA PEQUENA OI	UNIDADE	12,00	68,000	816,00
113414	CABO DE EMBREAGEM OI	UNIDADE	3,00	224,000	672,00
113415	CALOTA DE EMBREAGEM OI	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
113416	CABELETA DA PORTA OI	UNIDADE	2,00	528,000	1.056,00
113417	CARRETILHA DA PORTA CORREDIÇA MEIO OI	UNIDADE	2,00	927,000	1.854,00
113418	CAVALETE PINÇA FREIO OI	UNIDADE	8,00	380,000	3.040,00
113419	CENTRALIZADOR PATIN OI	UNIDADE	12,00	9,000	108,00
113420	CORREIA DO ALTERNADOR OI	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
113421	CORREIRA DENTADA OI	UNIDADE	4,00	281,000	1.124,00
113422	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE OI	UNIDADE	8,00	69,000	552,00
113423	COXIM DO CAMBIO QUADRADO OI	UNIDADE	4,00	339,000	1.356,00
113424	COXIM DO CAIO TRIANGULO OI	UNIDADE	4,00	69,000	276,00
113425	COXIM DO MOTOR COM SUPORTE LD OI	UNIDADE	8,00	89,000	712,00
113426	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO LD OI	UNIDADE	8,00	69,000	552,00
113427	DISCO DE FREIO DIANTEIRO OI	UNIDADE	8,00	259,000	2.072,00
113428	DISCO DE FREIO TRAZEIRO OI	UNIDADE	8,00	299,000	2.392,00
113429	ELEVADOR DO VIDRO DA PORTA OI	UNIDADE	3,00	383,000	1.149,00
113430	ELEVADOR VISCOSE OI	UNIDADE	3,00	883,000	2.649,00
113431	ESPELHO RETROVISOR OI	UNIDADE	2,00	391,000	782,00
113432	ESPELHO RODA TRASEIRA OI	UNIDADE	6,00	983,000	5.898,00
113433	FILTRO DE AR OI	UNIDADE	12,00	119,000	1.428,00
113434	FILTRO COMBUSTIVEL OI	UNIDADE	12,00	79,000	948,00
113435	FILTRO LUBRIFICANTE OI	UNIDADE	12,00	64,000	768,00
113436	FLANGE ROLAMENTO RODA TRAZEIRA OI	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
113437	HASTE SEPARADOR PATIN DE FREIO OI	UNIDADE	3,00	121,000	363,00
113438	HASTE OI	UNIDADE	2,00	428,000	856,00
113439	JOGO DE MOLA PATIN FREIO OI	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
113440	JUNTA COLETOR ESCAPE OI	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
113441	LIMITADOR DA PORTA OI	UNIDADE	2,00	248,000	496,00
113442	MAÇANETA DA TAMPA TRASEIRA OI	UNIDADE	2,00	308,000	616,00
113443	MANIVELA DO VIDRO DA PORTA OI	UNIDADE	4,00	109,000	436,00
113444	PARAFUSO PRISIONEIRO DESCARGA OI	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
113445	PARAFUSO DO CENTRO OI	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
113446	PARAFUSO DE RODA OI	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
113447	PASTILHA DE FREIO COM SENSOR OI	UNIDADE	12,00	209,000	2.508,00
113448	PINÇA DE FREIO OI	UNIDADE	3,00	917,000	2.751,00
113449	PLACA RETENTORA BATERIA OI	UNIDADE	3,00	496,000	1.488,00
113450	POLIA DO MOTOR OI	UNIDADE	3,00	264,000	792,00
113451	PONTEIRA CABO BATERIA OI	UNIDADE	12,00	29,000	348,00
113452	PRE FILTRO OI	UNIDADE	6,00	59,000	354,00
113453	PRESILHA SEMI ARVORE OI	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
113454	PUXADOR DA PORTA OI	UNIDADE	4,00	388,000	1.552,00
113455	RESERVATORIO DO OLEO OI	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
113456	RETENTOR DO CAMBIO OI	UNIDADE	3,00	179,000	537,00
113457	RETENTOR SEMI ARVORE OI	UNIDADE	6,00	209,000	1.254,00
113458	RODA OI	UNIDADE	6,00	219,000	1.314,00
113459	ROLAMENTO DIANTEIRO OI	UNIDADE	6,00	428,000	2.568,00
113460	ROLAMENTO EIXO CARRETÃO OI	UNIDADE	3,00	934,000	2.802,00
113461	ROLAMENTO SUPORTE HELICE OI	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
113462	SAPATA DE FREIO OI	UNIDADE	12,00	149,000	1.788,00
113463	SAPATA DE FEIO DE MÃO OI	UNIDADE	3,00	209,000	627,00
113464	TERMINAL DE BATERIA OI	UNIDADE	12,00	9,000	108,00
113465	TRIZETA OI	UNIDADE	6,00	176,000	1.056,00
113466	VELA AQUECEDORA OI	UNIDADE	12,00	104,000	1.248,00
113467	MOLDURA MAÇANETA PORTA OI	UNIDADE	2,00	727,000	1.454,00
113734	ALTERNADOR	UNIDADE	10,00	1.952,000	19.520,00
113738	SUPORTE DO CARDAN COMPLETO TE	UNIDADE	24,00	295,000	7.080,00
113739	POLIA DO VIRABREQUIM TE	UNIDADE	8,00	278,000	2.224,00

VALOR GLOBAL R$ 336.298,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 336.298,40 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-14 EDUC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-14 EDUC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-14 EDUC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2017 Atividade 2001.123680011.2.023 Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 336.298,40 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE VAL.DO MAGIST.DE EDUCAÇÃO BÁSIC, por até 2 (dois) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-14 EDUC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RENATO NORONHA MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 02 de Maio de 2017.

FUNDO DE VAL.DO MAGIST.DE EDUCAÇÃO BÁSIC
CNPJ(MF) 05.854.534/0001-07
CONTRATANTE

VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 08.828.452/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

KLEDSON RIBEIRO DA SILVA:54674530172

Digitally signed by KLEDSON RIBEIRO DA SILVA:54674530172
Date: 2018.02.15 15:26:16 -03'00'